



GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

ESCOLA DA GUARDA

REPARTIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS

SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS



CONTRATO

OBJETO

AQUISIÇÃO DE MERCEARIA PARA AS MESSES DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE PORTALEGRE

OUTORGANTES

- PRIMEIRO OUTORGANTE: GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
- SEGUNDO OUTORGANTE: A.S. SIMÕES = PRODUTOS
 ALIMENTARES, LDA

FORMALIDADES LEGAIS

CONCURSO PÚBLICO N.º 20/EG/2018

(S

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

ESCOLA DA GUARDA
REPARTIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS
SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS





CONTRATO

Como segundo outorgante, e doravante designado como fornecedor, A. S. SIMÕES - PRODUTOS ALIMENTARES, LDA, pessoa coletiva n.º 501 934 006, com sede na Rua Projectada à D. Afonso Henriques, Lt. 41, 2695 - 619 São João da Talha, matriculada na Conservatória Comercial de Loures, com o capital social de € 50.000,00, representada no ato pela senhora Maria Adelaide Nunes Graça, titular do Cartão do Cidadão n.º 04064314, com o NIF n.º 126475750, residente em Rua Projectada à D. Afonso Henriques, Lt. 41, 2695 - 619 São João da Talha, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

O presente contrato foi precedido de Concurso Público n.º 20/EG/2018, com base no disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º e art.º 130.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos (CCP), nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -

CLÁUSULA 1.* OBJETO

CLÁUSULA 2.ª CONTRATO

1,	O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos					
2.	O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:					
	a)	Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;				
	b)	Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;				
	c)	O presente Contrato;				
	d)	A proposta adjudicada;				
	e)	Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.				
3.		caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a etiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados				
4.	Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.					

CLÁUSULA 3.ª PRAZO

O contrato inicia a sua vigência a 01 de janeiro e mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições, com a data limite de 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

But

SECÇÃO I Obrigações do fornecedor

SUBSECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 4.º OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Contrato ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta.

CLÁUSULA 5.º CONFORMIDADE E QUALIDADE DOS BENS

- O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II - Especificações Técnicas do presente Contrato que dele faz parte integrante.
- 2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 6.ª

ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas condições e no local indicado na Parte II - Especificações Técnicas do presente Contrato. -----



 Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.



CLÁUSULA 7.ª ANÁLISE DOS BENS

- 1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, a uma análise quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II do presente Contrato e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2. Durante a fase da análise, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

CLÁUSULA 8.º DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

- 2. Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova análise, nos termos da cláusula anterior.

SUBSECÇÃO II DEVER DE SIGILO



CLÁUSULA 9.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

- 1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II Obrigações da entidade adjudicante

CLÁUSULA 10.ª PREÇO CONTRATUAL

- 1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Bent

CLÁUSULA 11.º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Jack
- 1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
- 2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
- 3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
- 4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 12.ª ATRASO NOS PAGAMENTOS

- 1. Em caso de atraso da Guarda Nacional Republicana no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, tem o fornecedor o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
- 2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a Guarda Nacional Republicana efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do fornecedor.
- 3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao fornecedor, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.
- 4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
- 5. Em caso de incumprimento imputável à Guarda Nacional Republicana, o fornecedor, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no art.º 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do art.º 327.º do CCP.

CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

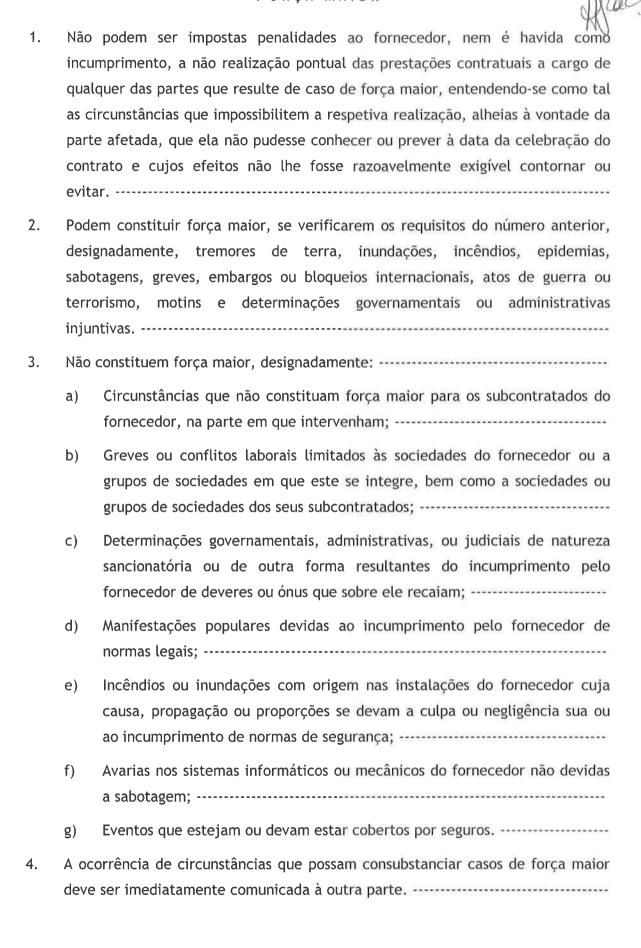


CLÁUSULA 13.º PENALIDADES CONTRATUAIS

1	No caso de entregas feitas para além do horário definido para a Entidade Adjudicante na Parte II do presente contrato, com prejuízo da confeção da refeição a que se destinava, poderá ser aplicada uma penalidade de 15% do valor da encomenda respeitante ao dia do atraso.
2,	No caso da não entrega da quantidade encomendada pela Entidade Adjudicante poderá ser aplicada uma penalidade de 50% do valor da encomenda
3.	No caso do transporte dos produtos não obedecer às regras estipuladas pelo Código de boas práticas de Higiene Alimentar da Divisão de Medicina Veterinária da GNR, conforme exigido no ponto 4 da parte II do presente Contrato, poderá ser aplicada uma penalidade de 10% do valor da requisição.
4.	Independentemente dos valores apurados após a aplicação das fórmulas constantes nas alíneas anteriores, a quantia da penalidade contratual a aplicar, nunca será inferior a € 100,00 (cem euros).
5.	O pagamento a que se refere os números anteriores, deverá ser efetuado na Secção de Recursos Financeiros da Escola da Guarda, mediante notificação deste e no montante que dela conste.
6.	As prestações pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente
7,,	A aplicação das sanções contratuais, após efetuados os cálculos, terá sempre como limite máximo os valores percentuais previstos nos termos do art.º 329 do CCP.
8.	Em caso de necessidade, poderá a entidade adjudicante proceder a aquisição dos bens a outro fornecedor, para suprir os bens em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a constituir responsabilidade do adjudicatário.
9.	Nos casos em que a acumulação da aplicação das sanções contratuais atinja os 20% do preço contratual, pode a entidade adjudicante proceder a resolução do contrato, sem prejuízo do previsto na cláusula 15.ª deste Contrato

Bent

CLÁUSULA 14.* FORÇA MAIOR





5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



CLÁUSULA 15.°

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 16.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando: -----
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo iuros.
- 2. Nos casos previstos na alínea a), do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o art.º 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS



CLÁUSULA 17.ª

PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS

Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efectuar.

CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 18.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 19.º

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

CLÁUSULA 20.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1,	As notificações e comunicações entre as partes relativas ao presente contrato
	devem ser efetuadas através de telecópia, correio eletrónico com aviso de
	entrega ou carta registada com aviso de receção, endereçados para as seguintes
	moradas ou números:
	a) GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
	Escola da Guarda
	Repartição de Administração dos Recursos Internos



	•	Secção de Recursos Logisticos
		Rotunda da Escola Prática, 2745-331, Queluz
		Tel: 214 347 230; 214 347 231
		Email: eg.srl@gnr.pt
		✓ Messe do Centro de Formação de Portalegre
		• E-mail: eg.cfp.sabe@gnr.pt
		• Telefone: 214 347 373
b) A.S	. SIMÕES - PRODUTOS ALIMENTARES, LDA
	٠	Rua Projectada à D. Afonso Henriques, Lt. 41, 2695 - 619 São João da Talha
		Telefone: 219 940 131; 919 853 316;
	*	NIF: 501 934 006
		E-Mail: paulo.a.s.simoes@sapo.pt
		tificações e comunicações consideram-se feitas nas datas previstas no art.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
		CLÁUSULA 21.ª
		CONTAGEM DOS PRAZOS
-	_	previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias
		CLÁUSULA 22.ª
		LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O cor	ntrato	é regulado pela legislação portuguesa
		CLÁUSUŁA 23.ª
		DISPOSIÇÕES FINAIS
	verific	agamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a cação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas cas.
2.	O pro	cedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 18

Bent

de outubro de 2017, exarado na Informação n.º 89/SRL/EG, de 16 de outubro de 2017, do Exmo. Comandante da Escola da Guarda, Coronel Paulo Alexandre da Cunha Nogueira Pelicano, ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 111/2017 - OG, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, Manuel Mateus Costa da Silva Couto, de 27JUN2017. ------



- 4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 19 de dezembro de 2017, exarado na Informação n.º 121/SRL/EG, de 19 de dezembro de 2017, do Exmo. Comandante da Escola da Guarda, Coronel Paulo Alexandre da Cunha Nogueira Pelicano, ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 111/2017 OG, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, Manuel Mateus Costa da Silva Couto, de 27JUN2017. ------
- 6. O presente contrato será suportado por conta das verbas a inscrever no Orçamento do Estado, da Guarda Nacional Republicana, para ano de 2018, na rubrica de classificação económica: D. 02.01.06.00.00 AQUISIÇÃO DE GÉNEROS PARA CONFECIONAR, do OE/MAI/GNR/2018, conforme Declaração nº 102, da Direção de Recursos Financeiros.
- 7. Este contrato é constituído por 28 (vinte e oito) páginas e foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. ------
- 8. Depois de o segundo outorgante ter feito a apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no art.º 81.º do Código dos Contratos

But

Públicos (CCP), o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

fre

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



Daes

1. BENS A ADQUIRIR

DESIGNAÇÃO DO PRODUTO	FORMA PREFERENCIAL DE APRESENTAÇÃO	UN.	QTD	PREÇO UNIT. S/IVA
Açúcar	Embalagem kg	kg	98	0,62
Açúcar saquetas 17 gr	Embalagem 960 gr	kg	112	1,02
Alheira	250 - 300 gr	kg	273	2,64
Ananás em calda	Lata 3 kg	kg	42	2,57
Arroz agulha	Embalagem kg	kg	3.150	0,60
Atum em lata	Lata 3 kg	kg	700	4,51
Azeitona preta inteira 29/32	Balde de 5 kg	kg	98	1,62
Azeitona verde 26/29	Balde de 5 kg	kg	98	1,26
Bacon fatiado	Kg	kg	525	3,90
Banha de porco	Balde 5 kg	kg	28	1,15
Barra de cereais	Caixa 6 un	un	126	12,54
Batata frita palha	Embalagem kg	kg	280	3,76
Batata frita rodelas	Saco 500 gr	kg	490	1,65
Café em pó p/máq. Nestlé, Lote Hotel, ou equivalente	Embalagem 300 gr	Un	595	1,31
Caldo de carne	Embalagem kg	kg	147	3,06
Caldo de galinha	Embalagem kg	kg	133	3,06
Caldo de peixe	Embalagem kg	kg	77	3,06
Canela moída	Embalagem kg	kg	1	3,20
Caril	200gr	un	13	3,25
Chourição fatiado	kg	Кд	525	2,70
Chouriço tradicional		kg	91	3,65
Cogumelos laminados	Lata 3 kg	kg	147	2,14
Corn Flakes	pack. 500 gr	kg	245	1,99
Creme de marisco	Embalagem 960 gr	kg	119	6,27
Doces morango doses individuais	10/15 gr	Un	7.000	0,05
Doces pessego doses individuais	10/15 gr	Un	7.000	0,05
Esparguete	Embalegem 500 gr	kg	1.400	0,75

Farinha de milho	kg / 500gr	un	28	0,88
Farinha de trigo	Embalagem kg	kg	147	0,40
Farinheira Farinheira		kg	84	2,55
Feijão catarino seco	Embalagem 5 kg	kg	840	1,51
Feijão frade seco	Embalagem 5 kg	kg	105	1,15
Feijão preto seco	Embalagem 5 kg	kg	98	1,04
Fiambre da perna extra fatiado	Embalagem Kg	kg	700	3,45
Grão seco	Embalagem 5 Kg	kg	1.260	1,45
Infusão/chá (camomila, cidreira, menta, tília, frutos vermelhos)	Embalagem 25 un	Un	175	0,62
Iogurte liquido	Embalagem 25 un	Un	420	0,20
Iogurte pedaços	Embalagem 125 g	Un	1.610	0,25
Jeropiga	garrafa de 0,75 lt	Un	21	3,90
Ketchup	Embalagem 250 ml	Un	105	0,69
Leite em pó p/maquina, Nestlé ou equivalente	500 gr	Un	770	3,50
Leite meio gordo	Lt	Un	4.270	0,44
Louro	Embalagem 50 gr	kg	9	9,90
Maionese	Embalagem 225 ml	Un	196	0,62
Maionese	Balde 5kg	un	5	6,45
Manteiga	Doses 10 gr	Un	56.000	0,05
Margarina vaqueiro	Embalagem kg	kg	224	1,21
Massa cotovelinhos	Pacote 500 gr	kg	84	0,84
Massa cotovelo	500 gr	un	39	0,96
Massa cuscus	Embalagem 250 gr	kg	196	1,67
Massa de alho	Embalagem Kg	kg	196	2,61
Massa de pimentão	Embalagem Kg	kg	196	2,20
Massa espiral	Pacote 500 gr	kg	455	0,84
Massa macarronete	Embalagem 500 gr	kg	140	0,96
Mel doses individuais	10/15 gr	kg	8.400	0,13
Molho Bechamel	Lt	Un	133	1,69
Molho de assado	Embalagem de Kg	Un	16	10,00
Molho tabasco	Embalagem 60 ml	Un	18	1,86
Morcela delgada de sangue	Embalagem de Kg	Un	49	2,50
Mortadela fatiada com azeitona	Embalagem Kg	kg	595	2,75

Embalagem 250 ml

Mostarda

133

0,67

Un

7	1
Ser	VI.
Co	
. 11	

Natas UHT	Lt	Un	105	1,58
Negritos	-	kg	63	4,18
Nesquik p/máq. Chocola. Nestlé Cacau Mix, ou equiv.	Embalagem Kg	kg	560	1,62
Noz moscada	Embalagem 17 gr	kg	13	1,58
Óleo de fritar	Garrafão 3 lt	Un	1.540	2,80
Oregãos folha	Embalagem 125 gr	kg	17	12,46
Ovo cozido 70 Un	Un	Un	91	4,20
Ovo liquido	Lt	Un	665	1,92
Ovos classe M	Embalagem 15 dúzias	Un	20	20,29
Paio de york fatiado	Embalagem Kg	kg	630	4,40
Pão ralado	Kg	kg	46	0,77
Paté de atum	Embalagem 22 gr	Un	11.550	0,20
Paté de sardinha	Embalagem 15 gr	Un	11.550	0,16
Pêssego em calda	Lata 3 Kg	kg	20	2,66
Pickles	Balde 5 kg	kg	20	0,61
Pimenta branca	Embalagem Kg	kg	1	7,92
Pimentão doce	Kg	kg	5	2,86
Pimento tiras	Embalagem kg	kg	46	2,11
Polpa de tomate	Lt	Un	266	0,74
Puré de batata com leite	kg	un	154	2,75
Queijo creme	Doses 15 gr	Un	6.650	0,12
Queijo fatiado	Kg	kg	595	3,90
Queijo ralado	Embalagem de Kg	Un	39	4,55
Sal grosso	Кд	kg	980	0,18
Sal refinado	Embalagem 250 gr	kg	20	0,76
Salsichas	Lata 25 pares	Un	84	2,85
Tempero de frango	Embalagem de Kg	Un	56	2,53
Tomate pelado pedaços	Ambalagem Kg	kg	1.120	0,97
Vinagre	Garrafa 1 lt	Un	77	0,28
Vinha de alho	Embalagem 1.200 gr	kg	35	2,46
Vinho branco frisante	garrafa de 0,75 lt	Un	196	1,08
Vinho branco, corrente p/tempero	box 5 lt	Un	140	4,95
Vinho do Porto	garrafa de 0,75 lt	Un	6	3,34
Vinho Espumante	garrafa de 0,75 lt	Un	4	1,45



Vinha tinta carrenta n/tampara	box 5 lt	Llin	C	4,95
Vinho tinto, corrente p/tempero	DOX 5 IL	Un	2	4,95

fac

2. CARATERÍSTICAS DOS PRODUTOS

ARROZ

I. ÂMBITO

Arroz destinado à apresentação ao consumidor como cereal seco.

II. DEFINIÇÃO

Arroz - Cariopse (fruto com uma semente presa ao pericarpo em toda a extensão) desencasulada da planta Oryza sativa L.

III. CARATERÍSTICAS

- O arroz deve apresentar as características organoléticas próprias do produto;
- Isento de cheiro ou sabor estranhos;
- Apresentar-se em conveniente estado de conservação;
- Não se apresentar desfeito nem compactado após cozedura;
- Isento de qualquer alteração;
- Isento de sinais de parasitação animal ou vegetal;
- Isento de predadores vivos e seus dejetos;
- Isento de matérias estranhas;
- Isento de micro-organismos patogénicos ou de substâncias destes derivadas:
- Deve pertencer á classe "Extra" e ao tipo comercial "Longo";
- Obedecer às caraterísticas fixadas para a classe e tipo comercial, nomeadamente:

Caraterísticas

Percentagem máxima para a Classe Comercial - Extra

- ✓ Grãos gessados ou verdes 2,5
- ✓ Grãos danificados ou escuros 1,5

But

 Trincas (gradas, médias e miúdas), grãos fendidos ou deformados - 5

IV. APRESENTAÇÃO E ACONDICIONAMENTO

- Os lotes de arroz devem ser homogéneos, obtidos a partir de variedades uniformes quanto às características morfológicas, ao comprimento médio dos grãos e ao comportamento na cozedura;
- O material em contato com o arroz deve ser impermeável, inerte e inócuo em relação ao conteúdo e garantir uma adequada conservação;
- O arroz deve ser pré-embalado em embalagens de 1 kg;
- Na rotulagem deverá também constar a denominação de venda constituída pela menção "arroz", seguida da classe, tipo comercial, qualificativo "agulha" ou "carolino" (para grãos cuja relação comprimento/largura seja, respetivamente, superior ou inferior a 3), e, o tratamento a que o arroz foi sujeito, ex: branqueamento.

V. CALIBRAGEM

- O calibre dos grãos de arroz reflete-se na classificação do seu tipo comercial (agrupamento de variedades com determinadas características afins no aspeto, tamanho, forma, resistência à cozedura e com relativa uniformidade), e está diretamente relacionado com o comprimento dos grãos;
- Comprimento mínimo: 6,0 mm (arroz de grãos longos).

VI. TOLERÂNCIAS

Para efeitos de verificação das caraterísticas do arroz, são admitidas as tolerâncias analíticas, nomeadamente:

Caraterísticas

Tolerância (em percentagem) para a Classe Comercial - Extra

Grãos gessados ou verdes - 0,5

Grãos danificados ou escuros - 0,5

Trincas (gradas, médias e miúdas), grãos fendidos ou deformados - 1,5

AZEITONA



I. ÂMBITO

Frutos da oliveira (Olea europea), que se destinem a ser apresentados ao consumidor em conserva.

II. DEFINIÇÃO

Azeitona – fruto da oliveira (Olea europea).

III. CARATERÍSTICAS

Os frutos deverão apresentar-se:

- Bem conformados;
- Turgescentes;
- Com polpa resistente;
- Em perfeito estado de conservação;
- Isentos de sabores ou cheiros estranhos (incluindo um sabor exageradamente salgado);
- Isentos de qualquer alteração superficial ou interna que prejudique a sua apresentação comercial;
- Isentos de micro-organismos patogénicos ou de substâncias destes derivadas;
- Isentos de sinais de parasitação animal ou vegetal;
- Isentos de matérias estranhas;
- Homogeneamente calibrados;
- Com uma coloração típica da variedade (que pode ir desde o preto ao castanho sépia).

IV. APRESENTAÇÃO E ACONDICIONAMENTO

 O conteúdo de cada embalagem deve ser homogéneo e conter apenas frutos da mesma origem, variedade, qualidade, estado de maturação e calibre;

Bent

- Os materiais utilizados devem ser novos, não tóxicos, limpos e de uma natureza tal que não possam causar alterações externas ou/ internas aos produtos, nomeadamente transmitir odores ou sabores estranhos;
- As embalagens devem ser constituídas, de preferência, por latas com capacidades entre 1kg e 10kg. Devem ter um sistema de fecho que garanta a estanquicidade do conteúdo e uma capacidade que permita que as azeitonas fiquem completamente cobertas pela salmoura;
- Na rotulagem deverá também constar o peso líquido, peso escorrido, indicação do lote, calibre, listagem de ingredientes.

V. CALIBRAGEM

O calibre exprime-se pelo número de frutos por quilograma e tem uma classificação numérica correspondente.

Calibre exigido: 301 a 400 frutos/kg - Azeitona n.º 2

VI. TOLERÂNCIAS

Qualidade – 5 % de tolerância para frutos deformados.

GRÃO DE BICO

I. ÂMBITO

Sementes de plantas de Cicer arietinum L. que se destinem a ser apresentadas ao consumidor em estado seco.

II. DEFINIÇÃO

Grão-de-bico: semente da planta leguminosa Cicer arietinum L. da família das fabáceas, apresentada no estado seco.

III. CARATERÍSTICAS

Os grãos:

- Devem ser da última colheita:
- Isentos de terra, pedras e impurezas grosseiras;



- Correr facilmente na mão;
- Humidade máxima: 15%;
- Isentos de parasitas, vivos ou mortos (seus ovos e larvas) e de alterações provocadas pelos mesmos;
- Desprovido de cheiros estranhos no estado nativo e depois de cozidos;
- Para o que tiver sofrido expurgo, este não deve conferir aos grãos qualquer cheiro ou sabor estranhos;
- O tempo de cozedura não deve exceder as 2 horas, depois de demolhado em água fria durante 12 horas (classifica-se como grão de boa qualidade o que não excede 1 hora a cozer e de qualidade regular o que não excede 2 horas);
- A cozedura deve ser uniforme, não podendo haver diferentes graus de cozedura na mesma amostra (a cozedura não pode ser irregular).

IV. APRESENTAÇÃO E ACONDICIONAMENTO

- O conteúdo de cada embalagem deve ser homogéneo e conter apenas grãos da mesma origem, variedade, qualidade, estado de maturação e calibre;
- Os materiais das embalagens devem ser novos, limpos e de uma natureza tal que não possam causar alterações externas ou internas aos grãos.

V. CALIBRAGEM

A calibragem é determinada pelo número de grãos por onça (28,33 g).

Calibre mínimo: 57 a 70 grãos por onça (médio).

VI. TOLERÂNCIAS

Análise por separação manual:

Grãos avariados no tegumento ou superfície e mal desenvolvidos – max 1%

Grãos furados - max 1%

But

Grãos partidos – max 1%

Grãos mulatos - 3%

Impurezas – max 0,5% (que não sejam constituídas por terra ou pedras as quais serão descontadas no peso).

NATAS

I. ÂMBITO

Géneros alimentícios, designados por nata, conforme as seguintes definições e caraterísticas:

II. DEFINIÇÃO

Produto obtido do leite de vaca, pela concentração da sua matéria gorda e que apresenta um teor de matéria gorda não inferior a 10%.

III. CARATERÍSTICAS

Devem apresentar as caraterísticas típicas e exigidas por lei e serem provenientes de estabelecimentos oficialmente autorizados.

IV. APRESENTAÇÃO E ACONDICIONAMENTO

- Deverão apresentar à receção uma temperatura compreendida entre 0° e 6°C;
- Armazenagem em câmaras de refrigeração a temperaturas compreendidas no intervalo de 1°C e 5°C;
- Considera-se embalagem, o recipiente ou invólucro que acondiciona ou contém as natas, protegendo-os de contaminações externas;
- As embalagens deverão ser novas, resistentes, de material inócuo, não suscetível de transmitir odores e/ou sabores estranhos e encontrarem-se devidamente estanques.

MANTEIGA

I. ÂMBITO

Bent

Géneros alimentícios, designados por manteiga pasteurizada, conforme as seguintes definições e caraterísticas:

II. DEFINIÇÃO

Produto butiroso obtido exclusivamente de nata pasteurizada apresentando-se sob a forma de uma emulsão sólida e maleável.

III. CARATERÍSTICAS

Devem apresentar as caraterísticas típicas e exigidas por lei e serem provenientes de estabelecimentos oficialmente autorizados.

IV. APRESENTAÇÃO E ACONDICIONAMENTO

- Deverão apresentar à receção uma temperatura compreendida entre 0° e 6°C;
- Armazenagem em câmaras de refrigeração a temperaturas compreendidas no intervalo de 1°C e 5°C;
- Considera-se embalagem, o recipiente ou invólucro que acondiciona ou contém a manteiga, protegendo-os de contaminações externas;
- As embalagens deverão ser novas, resistentes, de material inócuo, não suscetível de transmitir odores e/ou sabores estranhos e encontrarem-se devidamente estanques.

LEITE

I. ÂMBITO

Géneros alimentícios, designados por leite ultrapasteurizado (UHT), conforme as seguintes definições e caraterísticas.

II. DEFINIÇÃO

Leite de vaca obtido em processo ininterrupto de aquecimento em fluxo contínuo do leite cru, a uma temperatura elevada durante um curto espaço de tempo para destruição de microrganismos. O

But.

acondicionamento é asséptico, de modo que as alterações químicas, físicas e organoléticas sejam mínimas.

III. CARATERÍSTICAS

Devem apresentar as caraterísticas típicas e exigidas por lei e serem provenientes de estabelecimentos oficialmente autorizados.

Em relação ao teor de matéria gorda, prevê-se o consumo de leite UHT meio gordo.

IV. APRESENTAÇÃO E ACONDICIONAMENTO

- O armazenamento pode ser feito à temperatura ambiente, em locais frescos e secos, afastados da incidência direta dos raios solares;
- Considera-se embalagem, o recipiente ou invólucro que acondiciona ou contém o leite, protegendo-o de contaminações externas:
- As embalagens deverão ser de origem, resistentes, de material inócuo, não suscetível de transmitir odores e/ou sabores estranhos e encontrarem-se devidamente estanques.

3. ORIGEM E ROTULAGEM DOS BENS

- a. Todos os produtos alimentares deverão estar devidamente rotulados e/ou marcados, conforme legislação em vigor (geral e específica do produto), de forma inequívoca, legível e visível;
- Os produtos alimentares deverão ser provenientes de estabelecimentos industriais ou de estabelecimentos comerciais grossistas e armazéns frigoríficos, devidamente autorizados e licenciados pelos serviços oficiais competentes;
- c. Para os produtos alimentares e para que se possa averiguar de forma inequívoca, quer a marcação de salubridade, quer a origem do produto alimentar, quer outras menções de rotulagem consideradas relevantes, os produtos alimentares embalados, devem ser fornecidos ao fiel de depósito contendo a marcação e a rotulagem aposta pelo estabelecimento fabricante/embalador, podendo o mesmo recusar produtos alimentares

But

que, por terem sido reagrupados ou reacondicionados, não ofereçam garantias quanto aos elementos de marcação e rotulagem acima indicados;

- d. Todos os produtos alimentares a fornecer, devem possuir no documento de acompanhamento indicação de origem, lotes e prazo de validade;
- e. O idioma utilizado deve ser o Português, podendo coexistir outros idiomas. Cada embalagem deve apresentar no exterior, em carateres bem visíveis, indeléveis e no mesmo campo visual, deverão constar as seguintes menções:
 - Denominação de venda, constituída pela denominação comercial;
 - Data de embalamento e a indicação do lote, precedida pela letra "L";
 - Data limite de consumo:
 - Quantidade líquida;
 - Marca de salubridade;
 - Condições de conservação;
 - O nome, morada, denominação social do importador, produtor, industrial ou acondicionador.

4. TRANSPORTE DOS BENS

Os veículos e os trabalhadores que exerçam a sua actividade na distribuição dos bens, deverão respeitar as condições legais, gerais e específicas, de transporte de produtos alimentares, de forma a garantir as condições de higiene, conservação e temperaturas dos géneros alimentícios, conforme legislação em vigor aplicável e Código de Boas Práticas de Higiene Alimentar da Divisão de Medicina Veterinária da GNR.

5. LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS

Guarda Nacional Republicana – Centro de Formação de Portalegre Secção de Alimentação e Bem-Estar (eg.cfp.sabe@gnr.pt) Avenida George Robinson, 7300-070 Portalegre



6. DEFINIÇÕES DE ENTREGA

 A entrega dos bens será faseada e deverá ser efectuada no prazo de 2 (dois) dias uteis, após a receção da nota de encomenda a emitir pelas.\(\text{Messes da Escola da Guarda;}\)



- b. Os artigos devem ser entregues devidamente acondicionados e referenciados para fácil identificação;
- c. As entregas dos artigos encomendados devem ser acompanhadas de Guia de Remessa com duas vias, nas quais se devem mencionar expressamente os números e datas das requisições, quantidades, produtos e preços unitários e total.

7. RECEÇÃO DOS BENS

- a. Ao fiel de depósito reserva-se o direito de recusar qualquer produto alimentar que não respeite os requisitos gerais e legais de frescura, genuinidade, qualidade, higiene e salubridade, assim como no Código de Boas Práticas de Higiene Alimentar da Divisão de Medicina Veterinária da GNR;
- b. Reserva-se igualmente, o direito de recusar qualquer produto alimentar que não seja entregue no seu primeiro terço do prazo de validade;
- c. Os materiais de acondicionamento e embalagem deverão respeitar as regras de qualidade e higiene de acordo com a legislação em vigor aplicável;

8. OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a. De forma a garantir o normal funcionamento, os representantes das empresas fornecedoras, ou outras pessoas, designadas por esses e relacionadas com a atividade comercial, deverão, semanalmente, visitar o fiel de depósito, de modo a receber os produtos não conformes, dialogar com os responsáveis sobre eventuais esclarecimentos, receber encomendas, entre outros assuntos pertinentes para uma correlação de excelência.
- b. As quantidades estimadas servem apenas como ponto de referência para o concorrente elaborar a sua proposta, reservando a entidade adjudicante o

direito de adquirir somente as quantidades e produtos que venham a ser necessários no decorrer do procedimento aquisitivo, reservando-se a possibilidade de em sede de execução do contrato, verificar-se uma quantidade menor, variável em função das necessidades de consumo.

- c. Caso a quantidade estimada de bens objeto do contrato, não se venha a verificar, não poderá ser requerido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto para o fornecimento e o valor efetivamente cobrado pelos fornecimentos executados.
- a. A faturação deve ser enviada para o local mencionado em 5. da presente parte II Especificações Técnicas, e deve conter:
 - Identificação da entidade adquirente (Guarda Nacional Republicana / Escola da Guarda / Repartição da Administração dos Recursos Internos / Secção de Recursos Financeiros);
 - N.º da Nota de Encomenda que deu origem à fatura;
 - Valor total a pagar pela Guarda Nacional Republicana;
 - Identificação dos bens adquiridos;
 - Identificação do procedimento como a aposição da seguinte designação:
 - ✓ CONCURSO PÚBLICO N.º 20/EG/2018

O PRIMEIRO OUTORGANTE

João Carlos Meirim Bento Coronel

O SEGUNDO OUTORGANTE

Maria Adelaide Nunes Graça